

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Bernardo Teles para a execução das obras de reparação e conservação dos pavilhões n.ºs 1-4 e 8 do ex-Manicómio Sena, destinados à clínica psiquiátrica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, pela importância de 564.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 314.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:340

Convindo regular a forma e oportunidade da extinção das comissões reguladoras do comércio local instituídas pela portaria n.º 9:996, de 9 de Janeiro de 1942, para funcionarem enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

É autorizada a Intendência Geral dos Abastecimentos a promover a extinção das comissões reguladoras do comércio local sempre que verifique ser desnecessária a sua actuação.

Ministério da Economia, 10 de Maio de 1946.—O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.